



DECRETO EXECUTIVO Nº 183, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta o uso de telefonia móvel no Poder Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º O uso e os serviços de telefonia móvel, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Maria, é regulamentado por este Decreto.

Art. 2º As linhas telefônicas móveis serão de uso preferencial dos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, podendo, a critério do Prefeito Municipal, ser autorizada a utilização por servidor ocupante de outro cargo ou função, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade.

§ 1º Os Cargos de Natureza Especial para fins deste Decreto são:

- a. Prefeito
- b. Vice-Prefeito
- c. Secretário de Município
- d. Procurador-Geral
- e. Chefe de Gabinete do Prefeito
- f. Presidentes de Autarquia, de Fundação e de órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal;
- g. Conselheiro Tutelar.

§ 2º Para fins do disposto no caput, fica instituído o modelo “Termo de Guarda e Responsabilidade de Uso - Telefonia Móvel”, Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 3º As ligações telefônicas deverão serem realizadas, preferencialmente, por ramais telefônicos e linhas telefônicas diretas, visando a racionalização de linha telefônica móvel.

§ 4º A habilitação de linha telefônica móvel dar-se-á, preferencialmente, em aparelho telefônico celular de propriedade do órgão abrangido pelo Art. 1º ou da concessionária contratada.

Art. 3º É fixado o valor de R\$ 600,00, como limite máximo de gasto mensal com a utilização de linha telefônica móvel, por usuário habilitado, devendo os valores acima desse limite serem descontados na forma do Art. 5º, deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos do valor limite definido no caput deste artigo as despesas com os serviços de Assinatura Plano Sob Limite, Serviços Tarifa Zero e Pacote Internet.

§ 2º Os titulares dos cargos e funções definidos nas alíneas “a” e “g”, do § 1º, do Art. 2º, desta Lei, não estão sujeitos ao limite estabelecido no caput deste Artigo.



Art. 4º A utilização e a tarifação das linhas telefônicas móveis serão acompanhadas, sistematicamente, mediante conferência das respectivas contas telefônicas, pelos usuários.

§ 1º As notas fiscais/faturas mensais das concessionárias de telefonia móvel serão atestadas pelos usuários ou por servidor por ele delegado e encaminhadas, posteriormente, para pagamento, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

§ 2º Os Atestados nas contas telefônicas deverão ser procedidos por meio de assinatura e carimbo dos respectivos usuários responsáveis pelas linhas telefônicas móveis.

Art. 5º A Superintendência de Sistemas Administrativos elaborará e encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos, mensalmente, relatório com nome do usuário, matrícula e valor da conta celular, indicando o valor que exceder ao limite fixado no Art. 3º para ser descontado do respectivo servidor em folha de pagamento e registrado como Receita de Restituição, para fins contábeis.

Parágrafo único. O atestado na fatura da conta telefônica corresponderá, também, a autorização para o desconto em folha de pagamento, de que trata este artigo.

Art. 6º Cabe ao usuário a responsabilidade pela guarda e conservação do aparelho telefônico móvel de propriedade do órgão de que trata o art. 1º ou da concessionária.

§ 1º Em caso de extravio ou furto, caberá ao usuário proceder a competente ocorrência policial, comunicando imediatamente à empresa concessionária para a inabilitação da linha, bem como à unidade de telefonia para instauração do procedimento de apuração.

§ 2º A perda injustificada do aparelho ou quando constatada sua responsabilidade no procedimento de apuração ensejará a reposição de outro aparelho nas mesmas características do recebido ou do correspondente valor comercial, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A contratação de serviços de telefonia móvel foi realizada mediante procedimento licitatório obedecidas às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de dezembro de 2009.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes Decretos Executivos:

- I. Decreto Executivo nº 087, de 30 de junho de 2009, e
- II. Decreto Executivo nº 105, de 06 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



ANEXO I – DECRETO EXECUTIVO Nº 177, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO – TELEFONIA MÓVEL

INFORMAÇÕES SOBRE O USUÁRIO

Nome: _____

Endereço Residencial: _____

Tel. Residencial: _____ Celular: _____ Tel. Comercial: _____

Nº Celular Secretaria ou órgão equivalente: _____

Matrícula: _____ Cargo/Função: _____

Símbolo: _____ Lotação: _____

Doc. Identidade: _____ CPF: _____

DECLARAÇÃO DO USUÁRIO:

O usuário acima identificado declara estar ciente de todas as responsabilidades e obrigações e ter recebido o Aparelho modelo _____, marca _____, nº de série _____.

Declara, ainda, sua ciência quanto às normas e procedimentos que regulamentam o assunto, como ainda, autoriza o desconto em folha do valor excedente ao limite fixado em Decreto, com ênfase no que se segue:

OBRIGAÇÃO DO USUÁRIO DE TELEFONIA MÓVEL:

- O usuário tem a responsabilidade pela guarda e conservação do aparelho telefônico móvel de propriedade do órgão que presta serviço;
- Em caso de extravio ou furto, caberá ao usuário proceder a competente ocorrência policial, comunicando imediatamente à empresa concessionária para a inabilitação da linha, bem como à Superintendência de Sistemas Administrativos para instauração do procedimento de apuração;
- A perda do aparelho injustificada ou quando constatada sua responsabilidade no procedimento de apuração ensejará a reposição do aparelho nas mesmas características do recebido ou do correspondente valor comercial, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- As ligações telefônicas, porventura, realizadas na vigência de afastamentos (férias, licença prêmio e outros) deverão ser integralmente ressarcidas pelo usuário.

DE ACORDO.

Assinatura do usuário

Data: ____/____/20____.